



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 07 / 07 / 14

PROJETO DE LEI Nº 1065/14

Data 25/06/14.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula. Acrescenta o inciso V ao artigo 1º da Lei 373/11 de 22/03/11, altera o parágrafo 1º do mesmo artigo do Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 373/11, de 22/03/11, (Estatuto do Magistério), como especificamos:

.....V- por coordenação da Educação Infantil, Ensino Fundamental) e programas educacionais do Governo Federal, desde que lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. O parágrafo 1º, da Lei nº 373/11 de 22/03/11, passa a ter a seguinte redação.

.....§ 1º. A gratificação de que tratam os incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 373/11, e o inciso V desta Lei, corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2014.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Protocolo nº	868 / 2014
Data/Hora	30/06/14 20:44
Documento:	PROJETO 1065/14
Origem:	PROF.
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO E LEI Nº 1065/14.

Visa o presente projeto de Lei, estender a gratificação já concedida aos diretores, diretores auxiliares, Deficiente Mental (DM) Deficiente Visual (DV), e Deficiente Auditivo (DA), e por qualificação comprovada nestas áreas também aos profissionais do magistério que exerçam coordenação, desde que lotados na Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Ocorre que, os profissionais que exercem as atividades de coordenação a educação infantil, e ensino fundamental e de programas educacionais do Governo Federal, não mais querem exercê-las, preferindo as salas de aulas

O valor do impacto financeiro decorrente deste Projeto de Lei poderá ser suportado com as verbas destinadas a educação, sem que isto cause dificuldade no cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de junho de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal